

Goiana, 05 de março de 2026.

Ofício nº 077/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 021/2026 – Executivo – Regime de Urgência

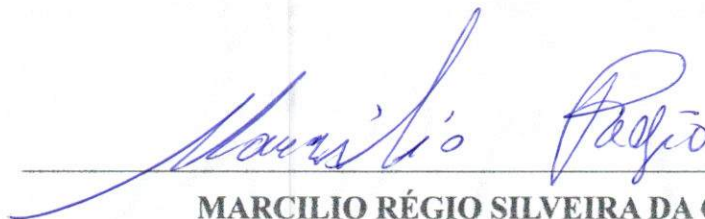
Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 021/2026** em anexo, o qual **“Autoriza a desafetação de área pública destinada a uso comum do povo, localizada no loteamento Vilar, Distrito de Carne de Vaca, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para fins de destinação urbanística, e dá outras providências.”**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

EMENTA: Autoriza a desafetação de área pública destinada a uso comum do povo, localizada no loteamento Vilar, Distrito de Carne de Vaca, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para fins de destinação urbanística, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 05 DE MARÇO DE 2026.



PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Autoriza a desafetação de área pública destinada a uso comum do povo, localizada no loteamento Vilar, Distrito de Carne de Vaca, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para fins de destinação urbanística, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, para fins de destinação urbanística, a área pública atualmente classificada como bem de uso comum do povo, correspondente a área verde 02, localizada na Rua 03, do Loteamento Vilar, com área de 8.220,68 metros quadrados, no Distrito de Carne de Vaca, neste Município de Goiana, Estado de Pernambuco, registrado sob matrícula nº 13220, no Cartório Único de Imóveis de Goiana, conforme memorial descritivo e planta anexa, que passam a integrar esta Lei, como seus anexos I e II.

Parágrafo único. A área referida no caput deste artigo destina-se à elaboração e implantação de projeto urbanístico específico, com vistas à criação de área urbanizável voltada à instalação de habitações de interesse social, conforme diretrizes definidas no memorial descritivo e no processo administrativo correspondente.

Art. 2º A área objeto desta Lei passará a integrar o patrimônio dominial do Município, podendo ser regularmente utilizada para a finalidade prevista, observadas as normas urbanísticas, patrimoniais e ambientais vigentes, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei Federal nº 6.766/1979, o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e o Plano Diretor do Município de Goiana.

Art. 3º A implantação do projeto urbanístico subsequente observará a legislação aplicável e será acompanhada pelos órgãos técnicos da administração pública municipal, devendo contemplar, no mínimo:

- I – parcelamento do solo compatível com os parâmetros definidos para habitação de interesse social;
- II – reserva de áreas para equipamentos urbanos, comunitários e espaços institucionais; e
- III – implantação de infraestrutura básica, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, pavimentação e iluminação pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover as alterações necessárias no cadastro municipal e na escrituração imobiliária do bem, para fins de adequação à nova destinação legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá consultar os órgãos e entidades públicas competentes, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Ministério Público Federal (MPF), bem como as secretarias municipais envolvidas, com vistas à compatibilização ambiental e institucional do projeto.

Art. 6º. A desafetação de que trata esta Lei justifica-se para viabilizar a implementação de política pública de reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade, atualmente ocupando áreas de preservação ambiental, em especial, manguezais e restingas, atendendo ao interesse público e à política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 05 de março de 2026.



MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação de área pública classificada como bem de uso comum do povo, correspondente à área verde 02, localizada na Rua 03 do Loteamento Vilar, no Distrito de Carne de Vaca, com área total de 8.220,68 m², devidamente registrada sob matrícula nº 13.220 no Cartório Único de Imóveis de Goiana.

A medida proposta busca possibilitar a adequada destinação urbanística do referido imóvel público, convertendo-o em bem dominial do Município para fins de implementação de projeto urbanístico voltado à habitação de interesse social. Trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes da política urbana municipal e às disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do solo urbano.

A desafetação da área mostra-se necessária para viabilizar a execução de política pública de reassentamento de famílias atualmente residentes em áreas ambientalmente sensíveis, especialmente regiões de manguezal e restinga. Tais áreas, além de ambientalmente protegidas, apresentam elevado grau de vulnerabilidade socioambiental, expondo seus ocupantes a riscos e condições precárias de moradia. Assim, a criação de área urbanizável destinada à habitação de interesse social representa medida concreta de promoção do direito à moradia digna e de proteção ambiental.

Ademais, o projeto prevê que a futura implantação urbanística observe integralmente a legislação vigente relativa ao parcelamento do solo urbano, à proteção ambiental e ao planejamento municipal, incluindo as normas da Lei Federal nº 6.766/1979, do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e do Plano Diretor do Município de Goiana. Também se estabelece que o empreendimento contemple infraestrutura básica e reserva de áreas para equipamentos urbanos e comunitários, garantindo condições adequadas de habitabilidade e integração ao tecido urbano.

Importa destacar que a medida não representa mera alienação patrimonial, mas sim instrumento de planejamento urbano voltado à solução de problemas sociais e ambientais existentes no território municipal. Ao permitir o reassentamento planejado de famílias em situação de



vulnerabilidade, o Município promove simultaneamente a proteção de ecossistemas sensíveis e a melhoria das condições de vida da população afetada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a política municipal de desenvolvimento urbano sustentável e contribui para a efetivação do direito fundamental à moradia digna, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 05 de março de 2026.



MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito